



LEI N. 1.321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

28 / 11 / 2022

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA LEI N. 672, DE 30 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA, PARA EXCLUIR E INCLUIR O CARGO DE ENGENHARIA CIVIL, NO GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera parcialmente o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Lei n. 672, de 30 de Maio de 2016, que “*dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, e da outras providencias*”, para excluir o cargo de engenheiro civil, do grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior fazer a inclusão do cargo de **engenheiro civil**, no grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior, Cargos: Advogado, Contador, Controlador Interno, Engenheiro Florestal e **Engenheira Civil**.

**Art. 2º.** O Anexo I – Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, no grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior, Cargos: Advogado, Contador, Controlador Interno, Engenheiro Florestal e **Engenheira Civil** é parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N. 621/2014**

**GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**CARGOS: ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO,  
ENGENHEIRO FLORESTAL E ENGENHEIRA CIVIL.**

Classe	A	B	C	D	Coef.
	Ens. Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	4.999,32	5.334,77	5.692,73	6.074,71	1,00
2	5.299,28	5.654,86	6.034,29	6.439,19	1,06
3	5.599,24	5.974,94	6.375,86	6.803,68	1,12
4	5.899,20	6.295,03	6.717,42	7.168,16	1,18
5	6.199,16	6.615,11	7.058,99	7.532,64	1,24
6	6.499,12	6.935,20	7.400,55	7.897,12	1,30
7	6.799,08	7.255,29	7.742,11	8.261,61	1,36
8	7.099,03	7.575,37	8.083,68	8.626,09	1,42
9	7.398,99	7.895,46	8.425,24	8.990,57	1,48

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS INTERRUPTOS A SRTª. TAIZA SOUZA FERNANDES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE TESOUREIRA, RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO DE DIA 02 DE JANEIRO DE 2021 A 01 DE JANEIRO DE 2022.**

**ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DAS FÉRIAS TERÁ INÍCIO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022 E TERMINO NO DIA 15/12/2022.**

**ARTIGO 3º - FICA CONCEDIDO O ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DE 15=( QUINZE ) DIAS, PREVISTO NO §3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 664/2016 DE 04/03/2016.**

**ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**CANABRAVA DO NORTE-MT. 28 NOVEMBRO DE 2022.**

**RIVALDO JOSÉ PEREIRA**

**PRESIDENTE**

**RH/GABINETE  
LEI N. 1.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS TUTELARES NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições**

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo exercício da função de Conselheiros Tutelares ofiçiantes em Canabrava do Norte – MT, a título de remuneração mensal, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º.** Sendo eleito o servidor público municipal, e desde que haja compatibilidade de horários fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

**§2º.** O Conselheiro Tutelar receberá diária(s) quando se deslocar a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do país, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

**§ 3º.** O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior será calculado nos mesmos moldes, formas e valores fixados apostos aos servidores do quadro da administração pública municipal.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de Novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**

**RH/GABINETE  
LEI N. 1.321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA LEI N. 672, DE 30 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA, PARA EXCLUIR E INCLUIR O CARGO DE ENGENHARIA CIVIL, NO GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera parcialmente o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Lei n. 672, de 30 de Maio de 2016, que *dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, e da outras providências*, para excluir o cargo de engenheiro civil, do grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior fazer a inclusão do cargo de **engenheiro civil**, no grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior, Cargos: Advogado, Contador, Controlador Interno, Engenheiro Florestal e **Engenheira Civil**.

**Art. 2º.** O Anexo I – Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, no grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior, Cargos: **Advogado, Contador, Controlador Interno, Engenheiro Florestal e Engenheira Civil** é parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N. 621/2014**

**GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**CARGOS: ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO FLORESTAL E ENGENHEIRA CIVIL.**

Classe	A	B	C	D	
--------	---	---	---	---	--

	Ens. Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Coef.
1	4.999,32	5.334,77	5.692,73	6.074,71	1,00
2	5.299,28	5.654,86	6.034,29	6.439,19	1,06
3	5.599,24	5.974,94	6.375,86	6.803,68	1,12
4	5.899,20	6.295,03	6.717,42	7.168,16	1,18
5	6.199,16	6.615,11	7.058,99	7.532,64	1,24
6	6.499,12	6.935,20	7.400,55	7.897,12	1,30
7	6.799,08	7.255,29	7.742,11	8.261,61	1,36
8	7.099,03	7.575,37	8.083,68	8.626,09	1,42
9	7.398,99	7.895,46	8.425,24	8.990,57	1,48

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE**  
**LEI N. 1.317, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.317, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"ALTERA O ART. 3º DA LEI N. 1.300, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n. 1.300, de 28 de outubro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

<b>Código Reduzido</b>	1105	Novo
<b>Órgão</b>	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
<b>Unidade</b>	001	Gabinete do Secretário e Dependências
<b>Função</b>	04	Administração
<b>Sub Função</b>	122	Administração Geral
<b>Programa</b>	0002	Gestão Eficiente
<b>Projeto Atividade</b>	1105	Aquisição de Terreno – P. Fontoura
<b>Elemento Despesa</b>	44.90.61.00	Aquisição de Imóveis
<b>Fonte de Recursos</b>	2.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
<b>Detalhamento</b>	0000	Sem Código de acompanhamento
<b>Valor R\$</b>	60.000,00	Sessenta mil reais.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 054/2022**, menor preço por Item, foi declarado vencedor a empresa: **J. A. MATIELLI-ME**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 29 de Novembro de 2022.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**PORTARIA Nº051/2022/SEMEC**

**Portaria nº051/2022/SEMEC**

De 29 de novembro de 2022.

Divulga Classificação Final do Processo de Contagem de Pontos 2022.

A Comissão de Estudo de Portarias, Contagem de Pontos e de Atribuição de Classe e ou Aulas e Jornada de Trabalho para o ano de 2023, nomeada através da Portaria Nº 029/SEMEC/2022, de 08 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

**Art. 1º - Divulgar**, em anexo, **Classificação Final** da Contagem de Pontos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atribuição de Salas de Aula e Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, em 29 de novembro de 2022.

**Michelle Lehen**

Presidente da Comissão

**ANEXO I**

**CONTAGEM DE PONTOS EFETIVOS 2022**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

**EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

PROFESSOR	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
Mareli Heinen	1º	94,44
Liliane Spode	2º	85,31
Dilcene Alves da Silva	3º	81,68
Marilene Barbosa Laroque	4º	81,54
Debora da Silva Vieira	5º	78,82
Leivane Francisco Luz Mantelli	6º	76,44
Edilânia Kasprczak de Lima	7º	74,64
Maira Pertile	8º	74,46
Julisse Adriana da Silveira	9º	71,21
Valéria Mariana da Silva Micolino	10º	64,69
Vandrea Sanfelice	11º	63,90
Olivede Kummer da Silva	12º	57,55
Sandra Pereira Lima	13º	54,55
Joseny Soares de Amorim	14º	54,01
Jaqueline Lúcia Bigaton Ferla	15º	49,86
Suellen Dayana Oliveira Eberhart	16º	44,06
Larissa Vanessa Artmann Gall	17º	37,01

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
----------	---------------	--------